



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1240/2013

Publicado em	23/03/2013
Jornal	Boletim
Edição	4956

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 478, de 23-03-1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo do Município de Vitorino-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o inciso IX no art. 61 da Lei Municipal nº 478, de 23-03-1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo do Município de Vitorino-PR, com a seguinte redação:

Art. 61. [...].

IX - gratificação de responsabilidade técnica.

Art. 2º. Fica inserida a "SUBSEÇÃO IX" no CAPÍTULO II, SEÇÃO II da Lei Municipal nº 478, de 23-03-1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo do Município de Vitorino-PR, com a seguinte redação:

"SEÇÃO IX"

DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 83-A. A gratificação de responsabilidade técnica corresponde à discricionária atribuição pelo Prefeito Municipal, de percentual com limites mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico do servidor



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

investido em cargo de provimento em comissão ou efetivo de elevada responsabilidade técnica, cujas atribuições sejam de reconhecida complexidade.

§1º. *É necessário que o servidor possua qualificação técnica correspondente à complexidade das funções.*

§2º. *A qualificação poderá ser comprovada mediante atestados de órgãos públicos, inclusive do próprio município de Vitorino, ou certificados de conclusão de cursos devidamente registrados.*

§3º. *Não se concederá a Gratificação de Responsabilidade Técnica a agentes políticos.”*

Art. 3º. Fica inserido o inciso X no art. 61 da Lei Municipal nº 478, de 23-03-1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo do Município de Vitorino-PR, com a seguinte redação:

Art. 61. [...].

X - gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 4º. Fica inserida a “SUBSEÇÃO IX” no CAPÍTULO II, SEÇÃO II da Lei Municipal nº 478, de 23-03-1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo do Município de Vitorino-PR, com a seguinte redação:

“SEÇÃO IX”

DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 83-B. A gratificação de gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva corresponde à discricionária atribuição pelo Prefeito Municipal, de percentual com limites mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico do servidor investido em cargo de provimento em comissão ou efetivo que não possua outra atividade remunerada, pública ou privada.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 5º. Fica inserida a “SUBSEÇÃO X” no CAPÍTULO II, SEÇÃO II da Lei Municipal nº 478, de 23-03-1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo do Município de Vitorino-PR, com a seguinte redação:

“SEÇÃO X” DISPOSIÇÕES GERAIS

“Art. 83-D. As gratificações previstas nesta Seção são cumuláveis, desde que pertinentes ao respectivo cargo e de naturezas compatíveis.

Art. 83-E. As gratificações previstas no art. 61, IX e X serão concedidas mediante decreto do Prefeito Municipal, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 6º. Ficam inseridos parágrafos 3º e 4º no artigo 34 da Lei Municipal 478 de 23-03-1994, com as seguintes redações:

“§3º. O servidor a ser reintegrado será convocado mediante publicação no órgão oficial do Município.

§4º. O prazo para a posse do servidor após a publicação prevista no parágrafo anterior é de 10 dias, sob pena de caracterizar o desinteresse na reintegração e consequente demissão.”

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em, 22 de janeiro de 2013.


JUÁREZ VOTRI
PRÉFETO MUNICIPAL